

# REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE INSTITUIDORAS DA JUSPREV

## CAPÍTULO I

### DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Colégio de Instituidoras da JUSPREV constitui instância permanente de caráter consultivo e de integração institucional entre a JUSPREV e suas Instituidoras, destinada ao fortalecimento da previdência complementar e ao desenvolvimento sustentável do PLANJUS – Plano de Benefícios Previdenciários.

Art. 2º O Colégio de Instituidoras reger-se-á pelo Estatuto da JUSPREV, pelo Regulamento do PLANJUS, pelos Convênios de Adesão, pelo Código de Ética da Abrapp, por este Regimento e pela legislação aplicável.

Art. 3º O Colégio de Instituidoras observará os princípios da ética, transparência, cooperação e respeito às competências estatutárias da JUSPREV.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Colégio de Instituidoras:

I – promover a integração entre a JUSPREV e suas Instituidoras;

II – fortalecer a cultura previdenciária;

III – estimular o crescimento sustentável do PLANJUS;

IV – promover o intercâmbio de experiências entre as Instituidoras;

V – contribuir para o aprimoramento dos serviços prestados pela JUSPREV e para o fortalecimento institucional da Entidade.

## CAPÍTULO III

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º Todas as Instituidoras participarão do Colégio de Instituidoras por intermédio de seus respectivos Presidentes.

§ 1º Caso o Presidente da Instituidora integre o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou o Comitê de Investimentos da JUSPREV, a representação da Instituidora no Colégio será exercida pelo Vice-Presidente da respectiva entidade.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Gerência Geral e outras pessoas cuja participação seja considerada relevante.

## CAPÍTULO IV

### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Colégio de Instituidoras:

I – promover o relacionamento institucional entre a JUSPREV e as Instituidoras;

II – apresentar sugestões e recomendações de interesse comum das Instituidoras;

III – discutir temas relacionados ao fortalecimento e ao desenvolvimento do PLANJUS;

IV – apreciar matérias submetidas pela Diretoria Executiva;

V – estimular o intercâmbio de experiências e boas práticas entre as Instituidoras;

VI – propor ações voltadas ao fortalecimento do relacionamento institucional entre a JUSPREV e as Instituidoras.

Parágrafo único. As manifestações do Colégio de Instituidoras possuem natureza consultiva e não vinculam os órgãos estatutários da JUSPREV.

## CAPÍTULO V

### DA AUTONOMIA E DA INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE

Art. 7º O relacionamento entre a JUSPREV e as Instituidoras será pautado pela autonomia das partes, inexistindo vínculo empregatício entre elas, seus dirigentes, empregados ou contratados.

Art. 8º Não haverá solidariedade entre as Instituidoras em relação às obrigações assumidas pelas demais Instituidoras ou pela JUSPREV, observados o Estatuto da JUSPREV e a legislação aplicável.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Colégio de Instituidoras não exercerá funções de administração, fiscalização ou gestão da JUSPREV, preservadas as competências dos órgãos estatutários.

Art. 10. Os integrantes do Colégio observarão o Estatuto da JUSPREV, os Convênios de Adesão, o Código de Ética da Abrapp e as demais normas aplicáveis.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 12. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.